

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS  
RUA LUÍ, 500 CGC 94.442.282/0001-20  
CEP: 98528-000 FONE/FAX: (055) 551 1558

## LEI MUNICIPAL Nº 286/99

Cria o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente.

EUGENIO REIMANN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul,  
Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - COMPAM**

**Art 2º - Compete ao COMPAM:**

- I - assessorar o Executivo Municipal em assuntos relativos ao Meio Ambiente, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;
- II - assessorar o Legislativo Municipal em assuntos de sua competência;
- III - acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;
- IV - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente;
- V - sugerir alterações na legislação vigente, afim de garantir a preservação dos recursos naturais do Município;

**Art. 3º - O COMPAM será constituído de nove (09) membros titulares com seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:**

- I - o titular da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA;
- II - o titular da Secretaria Municipal da Industria, Comércio e Turismo - SMICT;
- III - um representante do Legislativo Municipal;
- IV - um representante da Associação Comercial e Industrial - ACI;
- V - um representantes do Movimento Ecológico MOAMBY;
- VI - um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - um representante da Emater do Município;
- IX - um Técnico Agrícola da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**§ 1º - A indicação para integrar o COMPAM deve recair, preferencialmente, em pessoas detentoras de curso de nível médio ou superior;**

**§ 2º - O Mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos, admitida a recondução;**

**§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas;**

**§ 4º - Ocorrendo vaga, assumirá o mandato, o respectivo suplente;**

**Art 4º - O COMPAM não deliberará sem a presença, de no mínimo 5 (cinco) membros;**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS  
RUA IUJÚ, 500 CGC 94.442.282/0001-20  
CEP: 98528-000 FONE/FAX: (055) 551 1558

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, respeitando o quorum exigido no "caput", exercendo seu Presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Art 5º - Os trabalhos do COMPAM serão considerados relevantes e o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, vedada a percepção de vantagem pecuniária de quaisquer natureza.

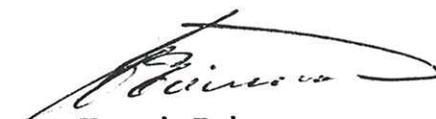
Art 6º - Compete ao COMPAM eleger seu Presidente e Vice-presidente, bem como elaborar o seu Regimento Interno em que fixará estrutura e funcionamento e será aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art 7º - Caberá ao COMPAM solicitar ao Executivo a designação, sempre que necessário e em caráter temporário, de assessoramento conforme as matérias em estudo.

Art. 8º - O COMPAM manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer auxílio técnico para esclarecimentos relativos à defesa e proteção do meio ambiente.

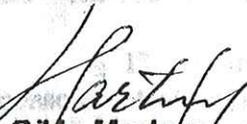
Art 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 09 dias do mês de abril do ano de 1999.

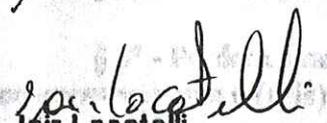


Eugenio Reimann  
Prefeito municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 09 de abril de 1999.



Gildo Martens  
Sec. Mun. Administração



Jair Locatelli  
Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente